



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-9100 - Estado de São Paulo

Dumont/SP, 17 de junho de 2019.

Ofício CM/ 020/2019

Excelentíssimo Senhor,

Tem este a finalidade de, em atenção ao respeitável requerimento nº 05/2019, subscrito por Vossas Excelências, e proveniente desta Egrégia Casa de Leis, encaminhar cópia do 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018/2018.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

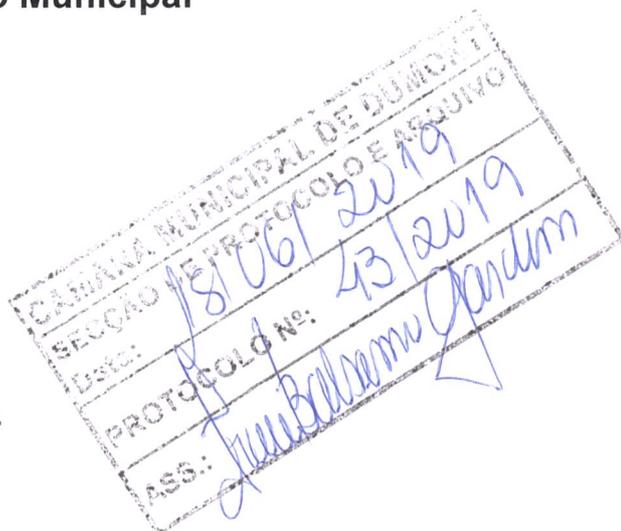

ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

DÉCIO FERNANDES DOS SANTOS

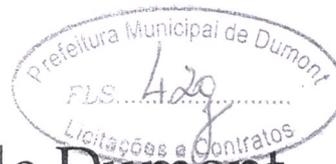
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DUMONT – SP





Prefeitura Municipal de Dumont



Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

CONTRATO nº. 018/2018
Processo nº. 014/2018
Tomada de Preços nº. 003/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT E A EMPRESA
G G RIBEIRÃO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2018, nesta cidade de DUMONT, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Dumont, Estado de São Paulo, na Praça Josefina Negri, nº. 21, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 46.940.888/0001-43, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALAN FRANCISCO FERRACINI, brasileiro, casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade R.G. nº. 15.455.830-8 SSP/SP e inscrito no C.P.F. nº. 084.127.328-63, residente e domiciliado na cidade de Dumont - SP, na Rua José Fabri, nº. 161, Centro - CEP 14.120-000, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa G G RIBEIRÃO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, situada na Rua Sete de Setembro, nº. 78, Centro - CEP 14.010-180, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 11.257.049/0001-40, neste ato representada pelo Sr. GABRIEL GRIFFO, portador da cédula de identidade R.G. nº. 33.335.995-1 SSP/SP e do C.P.F. nº. 368.925.778-65, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Custódio Ribeiro Soares, nº. 132, City Ribeirão - CEP 14.021-400, no final assinado, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm entre si justos e contratados o que abaixo aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº. 014/2018 - Tomada de Preços nº. 003/2018, a "Contratada" compromete-se a executar a construção de diversas calçadas pertencentes ao município de Dumont/SP, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com as especificações constantes no edital regulador do certame, bem como nas contidas na proposta da "Contratada", que faz parte integrante do presente termo independentemente de transcrição.

Cláusula 2ª) - DO VALOR DO CONTRATO - Pela execução dos serviços de que trata a cláusula anterior, a "Contratante" pagará à "Contratada", a importância global de **R\$ 184.842,84 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**. Nesses preços estão computadas todas as despesas com a execução das obras, materiais, mão de obra, equipamentos, maquinários necessários à sua realização, guindastes, transportes, instalações elétricas, telefone, água, combustíveis, manutenção, depreciações de máquinas e ferramentas, despesas de escritório e de expedientes, despesas com leis sociais e trabalhistas, guarda de obras, limpeza após a



Prefeitura Municipal de Dumont



Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

conclusão da obra e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas e relativas aos trabalhos.

Cláusula 3ª) - DO REGIME DE EXECUÇÃO - As obras objeto do presente contrato foram contratadas pelo regime de empreitada por menor preço global.

Cláusula 4ª) - DOS REAJUSTES E PAGAMENTOS - O pagamento será realizado em conformidade com a execução dos serviços, devidamente discriminada com indicação do número da Tomada de Preços, Processo, Contrato e atestadas por servidor competente designado, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade. Antecedendo a todos os pagamentos a “Contratada” deverá requerer o recebimento e aprovação da parte da obra executada.

Parágrafo primeiro - A “Contratada” terá o Município de Dumont como domicílio tributário para efeito do recolhimento do Imposto Sobre Serviços incidente sobre a obra, conforme dispõe a legislação pertinente, devendo a Fazenda Municipal efetuar a competente retenção.

Parágrafo segundo - O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação do comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico.

Cumprida essas formalidades a Tesouraria Municipal efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da apresentação da respectiva nota Fiscal.

Cláusula 5ª) - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros para a execução desta obra correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, identificada e codificada conforme segue:

Ficha - 177

02.06.00 – Departamento de Obras e Serviços

02.06.02 – Setor de Serviços Municipais

15.452.0006.2.016 – Classificação Funcional

4.4.90.51.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica - Natureza da Despesa

01.110.00 – Geral – Vínculo

5.1. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

Cláusula 6ª) - DOS PRAZOS - A “Contratada” deverá iniciar as obras de construção imediatamente após a expedição da ordem de serviço, devendo concluí-la em até 10 (dez) meses, contados da data da expedição da respectiva Ordem de Serviço, ou seja 14/05/2018 a 14/03/2019.

Cláusula 7ª) - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - Durante a execução das obras até a sua entrega definitiva, correrão por conta exclusiva da “Contratada”, sem direito a qualquer reembolso ou compensação, **as seguintes obrigações:**

- a) Apresentar carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela obra, que deverá ser profissional indicado para fins de comprovação da capacidade

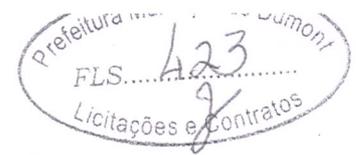


Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

- técnica, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica - ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior;
- b) Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;
 - c) Prestar sem ônus à Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;
 - d) Arcar com as despesas incorridas em encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, transporte, alimentação, inclusive recolhimento de A.R.T., sem direito de pleitear reembolso à Contratante;
 - e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;
 - f) Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções baixadas pela direção geral da Contratante sobre o assunto;
 - g) Obedecer aos prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços devendo submeter-se à fiscalização do Executor do Contrato;
 - h) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - i) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme Portaria 3214/78-MTB;
 - j) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
 - k) Submeter-se à fiscalização permanente do Executor do Contrato dando-lhe amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços e prestando-lhe todas as informações solicitadas;
 - l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ressarcindo a Contratante por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços;
 - m) Os empregados que irão executar os serviços não possuirão vínculo empregatício com o município de Dumont, gozando de todos os direitos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho e seus aditamentos, sendo assim, remunerados única e exclusivamente pela Contratada;
 - n) Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução das obras, sendo a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade, nem responsabilidade subsidiária da Contratante, não existindo vínculo empregatícios entre a Contratante e os empregados da Contratada;
 - o) Fornecer os materiais e suprimentos necessários para a execução das obras de acordo com o projeto básico aprovados;



Prefeitura Municipal de Dumont



Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

- p) Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos materiais que a Contratante venha a sofrer em razão do atraso injustificado na execução das obras, e
- q) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, uma placa de identificação da obra nos moldes e padrões a serem definidos pelo Departamento de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal.

São responsabilidades da "Contratante":

- a) Fornecer à Contratada a "Ordem de Serviço" que será expedida pelo Departamento de Obras e Planejamento, após a assinatura do presente termo de contrato;
- b) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;
- c) Aprovar a escolha dos materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecida na Pasta Técnica (*Anexo III do Edital*);
- d) Elaborar as medições dos serviços executados e efetuar os pagamentos devidos nos termos fixados neste instrumento e em conformidade com o cronograma – físico financeiro das obras, e
- e) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

Cláusula 8ª) - DO RECEBIMENTO DA OBRA - Concluída a obra, procederá a Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a Empreiteira, a um exame minucioso da mesma, a fim de recebê-la provisoriamente. Após este recebimento e durante o prazo de observação de 02 (dois) meses, ficará a Empreiteira obrigada a fazer às suas custas, as reparações reclamadas, em consequência de vícios de construção porventura existentes. Findo o prazo de observação, a Empreiteira solicitará por escrito a realização de exame para o recebimento definitivo que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Cláusula 9ª) - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - A "Contratada" responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

Cláusula 10ª) - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - O pessoal que a "Contratada" empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a "Contratante" e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a "Contratante" a ser acionada judicialmente, a "Contratada" a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

Cláusula 11ª) - DA INEXECUÇÃO - A inexecução parcial ou total do ajuste nos prazos estabelecidos ensejará à Administração a aplicação de multa à "Contratada", à razão de 10% (dez por cento) do valor da obra, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato concluído, sem prejuízo, em qualquer caso, das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Dumont



Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

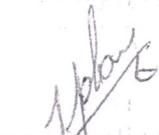
Cláusula 12ª) - DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplicam -se no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 13ª) - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho/SP, para dirimir as questões oriundas desta Tomada de Preços, que não forem resolvidas por via Administrativa, na forma do Código Civil.

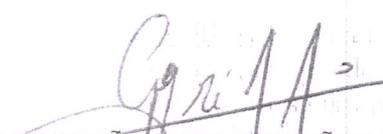
Cláusula 14ª) - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da Tomada de Preços nº. 003/2018, bem como seus anexos e demais declarações e a proposta da "Contratada" que devidamente rubricados, se encontram acostados ao processo licitatório.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Dumont/SP, 14 de maio de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal
- Contratante -


G G RIBEIRÃO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Gabriel Griffo
Representante Legal
- Contratada -

Testemunhas:


Pedro Henrique Bovo
RG 29.091.403-6


Luciene Jacinta da Freiria
RG: 40.328.428-5



Prefeitura Municipal de Dumont



Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

1º Termo Aditivo
CONTRATO nº. 018/2018
Processo nº. 014/2018
Tomada de Preços nº. 003/2018

1º TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
DUMONT E A EMPRESA G G RIBEIRÃO
CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

Aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2019, nesta cidade de DUMONT, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Dumont, Estado de São Paulo, na Praça Josefina Negri, nº. 21, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 46.940.888/0001-43, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALAN FRANCISCO FERRACINI, brasileiro, casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade R.G. nº. 15.455.830-8 SSP/SP e inscrito no C.P.F. nº. 084.127.328-63, residente e domiciliado na cidade de Dumont/SP, na Rua José Fabri, nº. 161, Centro - CEP 14.120-000, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa G G RIBEIRÃO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, situada na Rua Sete de Setembro, nº. 78, Centro - CEP 14.010-180, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 11.257.049/0001-40, neste ato representada pelo Sr. GABRIEL GRIFFO, portador da cédula de identidade R.G. nº. 33.335.995-1 SSP/SP e do C.P.F. nº. 368.925.778-65, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Custódio Ribeiro Soares, nº. 132, City Ribeirão - CEP 14.021-400, no final assinado, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm entre si justos e contratados o que abaixo aceitam e outorgam, a saber:

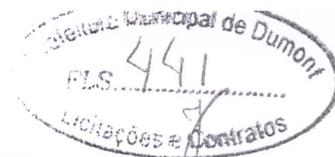
Cláusula Primeira
DA FUNDAMENTAÇÃO

Por meio do Contrato Administrativo nº 018/2018 oriundo da Tomada de Preços nº. 003/2018 foi pactuada a execução de construção de diversas calçadas pertencentes ao município de Dumont/SP, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com as especificações constantes no edital regulador do certame, bem como nas contidas na proposta da "Contratada", que faz parte integrante do presente termo independentemente de transcrição.

Segundo consta do ajuste inicial, o prazo para a execução da obra foi de 10 (dez) meses da assinatura do contrato, contados da data de 14/05/2018 a 14/03/2019.



Prefeitura Municipal de Dumont



Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Cláusula segunda DAS ALTERAÇÕES AJUSTADAS

Em decorrência da fundamentação contida na cláusula anterior, e em vista de tudo o que mais consta do procedimento, resolvem as partes, de comum acordo explicitar que a vigência do Contrato Administrativo nº. 033/2018 oriundo do Processo licitatório n. 014/2018, assinado em 14 de maio de 2018 a vencer em 14 de março de 2019, será, como de fato é prorrogado por mais 06 (seis) meses, conforme solicitação da empresa contratada, a contar da data de 15 de março de 2019, a vigorar até a data de 14 de setembro de 2019.

Cláusula Terceira DO VALOR

O valor do contrato inicialmente pactuado permanece inalterado.

Cláusula Quarta DO SUPORTE LEGAL

Este aditivo de contrato é firmado com fundamento no §1º, do inciso II do artigo 57 c/c artigo 60 "caput" e artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

Cláusula Quinta DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes do presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

Dumont/SP, 15 de março de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal
- Contratante -

